

CONTRATO nº 135/2014.
PROCESSO Nº 102.2014.00075
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – UFPA

CONTRATAÇÃO DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2013, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2013, PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CESAN E A EMPRESA VENCEDORA DO EDITAL DE PREGÃO.

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, sociedade de economia mista estadual, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.151.363/0001-47, situado na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, na forma da lei representado neste ato por seus Diretores infra-firmados e a empresa **MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA** situada na Rodovia BR 116, Km 142, Jardim Helderado, 11760, Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.766.936/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Daniel Sartori, inscrito no CPF sob o nº 405.173.499-49, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL**, daqui por diante denominado **CONTRATO**, com fundamento no processo administrativo nº 102.2014.00075, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, com fulcro no art. 1º, inciso II, da Lei 8666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se, ainda, as constantes, aos demais dispositivos da Lei 10.520/02, Decreto Estadual 1527-R/2005, Decreto Estadual 1790-R/2007, do Decreto 3540-R/2014, e demais dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento de mobiliário em geral, *in casu*, cadeiras, conforme as especificações contidas nas Especificações Técnicas da CESAN (Anexo I), Ata de Registro de Preços Nº 085/2013 e Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2013 da Universidade Federal do Pará – UFPA:

RESUMO POR DIRETORIA		TOTAL \$
D-OI		R\$ 194.620,00
PRODUTO	QUANTIDADE	
CADEIRAS GERAIS	335	R\$ 187.700,00
LONGARINA	5	R\$ 6.920,00
D-RC		R\$ 156.984,00
CADEIRAS GERAIS	216	R\$ 152.832,00
LONGARINA	3	R\$ 4.152,00
D-MA		R\$ 49.194,00
CADEIRAS GERAIS	65	R\$ 49.194,00
D-OM		R\$ 118.835,00
CADEIRAS GERAIS	162	R\$ 118.835,00
TOTAL	786	R\$ 519.633,00



1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o fornecimento dos bens ora contratados será efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2013** da UFPA e seus anexos;
- b) **Ata de Registro de Preços nº 085/2013** da UFPA e seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 A CESAN pagará a CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais constantes do objeto deste CONTRATO o seguinte valor: **R\$519.633,00 (quinhentos e dezenove mil seiscentos e trinta e três reais)**.

2.2 O fornecimento previsto neste CONTRATO também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos materiais, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as Especificações Técnicas (Anexo I) deste CONTRATO;
- b) Prazo de validade dos produtos, de acordo com o Anexo VII do Edital Pregão Eletrônico SRP 009/2013.

2.3 Fica expressamente estabelecido que o preço acima inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: despesas diretas e indiretas, "know-how", fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, assistência técnica na Região da Grande Vitória/ES, quando couber, durante a garantia dos materiais, e outros de acordo com os anexos deste CONTRATO.

2.4 Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inc. II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.5 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste CONTRATO provêm da receita própria da CESAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DO PRAZO, GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO.

3.1 A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto deste CONTRATO aos seguintes termos.

3.1.1 O material deverá ser entregue na Av. Guarapari, 444, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP 29.164-120, com carga e descarga por conta da CONTRATADA.

3.2 O prazo de vigência do CONTRATO terá início no dia subsequente ao da assinatura do CONTRATO e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial e se encerrará 90 (noventa) dias após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no item abaixo.

3.3 O prazo global de entrega dos materiais será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos,



contados a partir do dia subsequente ao da datada emissão do PEDIDO DE COMPRA, que ocorrerá após a assinatura do CONTRATO e respectiva publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial.

3.4 O produto deverá ter prazo de validade de acordo com o Anexo VII do Edital Pregão Eletrônico SRP 009/2013, contados do recebimento definitivo da CESAN.

3.5 O material deverá ser entregue conforme solicitação da CESAN, em transporte adequado.

3.6 A CONTRATADA deverá fornecer pessoal e/ou equipamentos para carga e descarga dos materiais e produtos objetos deste CONTRATO.

3.7 Os prazo de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será credito em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome, o numero da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor competente.

4.1.1 O pagamento do(s) material(is) fornecido(s) será efetuado preferencialmente na praça de Vitória – ES, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco Santander, mediante a apresentação à CESAN do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber, bem como do comprovante de recebimento, por parte da Fiscalização CESAN, no local previamente indicado.

4.2 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (on line), com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios. As notas fiscais, expressas em reais, deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento e aceitação de cada pedido em sua totalidade.

4.2.1 Caso o(s) material(is) não seja(m) entregue(s) em sua totalidade descrita na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou solicitada no Pedido, a(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) aguardando a complementação.

4.3 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela CESAN, será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente e as disposições constantes na Ata de Registro de Preços nº 085/2013.

4.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções

   3

necessárias, não respondendo a CESAN por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.5 Para efeito de pagamento, a CESAN procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

4.6 A CESAN se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato de atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.7 A CESAN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste CONTRATO e seus anexos.

4.8 Na hipótese de atraso na data prevista para pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados "pro rate die" sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

4.9 Na(s) Nota(s) Fiscal(is), a CONTRATADA deverá fazer constar o número do CONTRATO, do Edital, bem como marca e modelo do(s) material(is) que está(ão) sendo fornecido(s), além das especificações resumidas dos itens. Caso não haja as informações descritas anteriormente, a CESAN poderá não efetuar o recebimento do(s) material(is).

4.10 Dados para faturamento:

- a) CNPJ: 28.151.363/0057-00
- b) Inscrição Estadual: 081.030.50.9
- c) Endereço: Av. Guarapari, 444, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-120.

4.11 Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá (ão) ser igual(is) aos do CONTRATO firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário, a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pela CESAN, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora/motorista e o(s) material(is) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências da CESAN.

4.12 A CESAN não é contribuinte do ICMS, uma vez que seus serviços não se enquadram em hipótese de Tributação de Mercadorias ou serviços previstos no artigo 155, inciso II da Constituição Federal.

4.13 Pelo fato da CESAN não ser contribuinte de ICMS, a(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.

4.14 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidos com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da(s) nota(s), e quando possível de cópia do referido ato legal. Caso contrário, a(s) mesma(s) ficará(ão) retida(s) na Divisão de Contabilidade e Custos aguardando Nota(s) Fiscal(is) complementar(es).



4.15 As operações que lhe destinem bens ou serviços devem ser tributadas pela alíquota correspondente a operação a consumidor final, de acordo com o artigo 155, inciso VII, letra "b" da Constituição Federal.

4.16 No caso em que a empresa deixar de destacar a alíquota do ICMS, a mesma será considerada inclusa no preço unitário.

4.17 A CESAN solicita que nos casos de tributação do IPI, a CONTRATADA destaque na proposta o valor, a alíquota e a classificação fiscal do IPI, para o LOTE.

4.18 Igualmente nos casos de revenda, não tributação ou isenção do IPI, que a CONTRATADA mencione o respectivo fundamento legal.

4.19 O IPI deve integrar a base de cálculo do ICMS, de acordo com o artigo 155, inciso I da Constituição Federal.

4.20 Ocorrendo erros na apresentação da(s) Nota(s) fiscal(is), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.

4.21 A CESAN poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.

4.22 O pagamento poderá ser susinado pela CESAN nos seguintes casos:

- a) Avaria no(s) material(is) fornecido(s), de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a CESAN;
- c) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CESAN por conta do estabelecido no CONTRATO;
- d) Não entrega do(s) material(is) nas condições estabelecidas no CONTRATO;
- e) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is).

4.23 A exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da CONTRATADA, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão à terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1 O pessoa que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a CESAN e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir a CESAN a ser demandada judicialmente a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



6.1 Compete à CONTRATADA:

- a) Atender, com a diligência possível, as determinações da Unidade Fiscalizadora, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- b) Manter, durante vigência do CONTRATO, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.
- c) Entregar os materiais à Avenida Guarapari, 444, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP 29.164-120.
- d) Realizar o transporte dos materiais conforme as exigências para o produto.
- e) Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere ao lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc. deverão corresponder ao conteúdo.
- f) Entregar o material com prazo de garantia de acordo com o Anexo VII do Edital PEL 009/2013 da UFPA.
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas em caso de devolução do material por estar em desacordo com as especificações do Edital.
- h) Obter todo tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento.
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço, tais como: impostos, taxas, seguros, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente CONTRATO.
- j) Responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do material, assumindo todos os ônus de sua execução em caso de devolução.

6.2 Compete à CESAN:

- a) Notificar, por escrito a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do material fornecido;
- d) Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o material;
- e) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local de entrega desde que observadas as normas de segurança;
- f) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS

7.1 Serão de inteira e exclusive responsabilidade da CONTRATADA, na forma do art. 71 da Lei 8.666/93, os salários dos seus empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc. resultantes, direta ou indiretamente da execução do presente CONTRATO e ainda por multas e vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos



subcontratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização geral do FORNECIMENTO objeto do presente CONTRATO ficará a cargo da Gerência de Logística da CESAN (R-GLG), através da Divisão de Serviços Gerais da CESAN (R-DSG).

8.2 A CESAN anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do presente CONTRATO, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações do CONTRATO.
- c) Fiscalizar a execução do presente CONTRATO, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Suster os pagamentos das faturas, no caso de inobservância da CONTRATADA de qualquer exigência.

8.3 A Fiscalização exercida pela CESAN não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

8.4 É vedado à CESAN exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

9.1 O objeto Contratado será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- b) DEFINITIVAMENTE, em 08 (oito) dias úteis, após análise da conformidade com vistas as especificações contidas nas Especificações Técnicas (Anexo I) e do Termo de Referência (Anexo I do PEL SRP 009/2013).

9.2 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a CESAN dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo Máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência.

9.3 A CONTRATADA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a CESAN, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as Especificações Técnicas (Anexo I) e do Termo de Referência (Anexo I do PEL SRP 009/2013).

9.4 Havendo descontinuidade na produção ou fabricação do material, a CONTRATADA deverá comunicar tal fato a CESAN, devendo juntar declaração da empresa fornecedora

   7

ou do próprio fabricante, de que não produz o objeto contratado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao ajustado, ficando a critério da CESAN aceitá-lo ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços 085/2013, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.

11.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais se encontram disciplinadas na legislação que rege a presente contratação. Tais sanções também se aplicam a CONTRATADA se falhar ou fraudar a execução do presente CONTRATO.

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades prevista na Cláusula Décima Sétima da Ata de Registro de Preços 085/2013 da UFPA, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

12.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO.

13.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Após a assinatura do CONTRATO deverá seu extrato ser publicado na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CESAN, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DOS DOCUMENTOS ANTERIORES

   8

15.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS TRIBUTOS

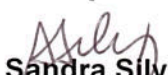
16.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO.

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Vitória, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONTRATO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste **CONTRATO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Vitória, 31 de julho de 2014.


Sandra Sily
Diretora Presidente da CESAN
CPF nº 526.350.077-72


Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 479.365.767-20


Daniel Sartori
Representante Legal da Contratada
CPF nº 405.173.499-49

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Vitória (ES), Segunda-feira, 04 de Agosto de 2014.

Concedente:
Tarcísio José Föeger
Diretor Presidente - IEMA

Conveniente:
Rogério Feitani
Prefeito - Município de Jaguaré
André Altoé Marinato
Secretário Municipal - SEMMA
Protocolo 78419

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA Nº 035-S, de 01 de agosto de 2014.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

CONTRATAR, a estagiária abaixo relacionada, selecionada pelo programa **JOVENS VALORES**, a partir de 28/07/2014 até 27/07/2016.

- **KARINA GOUVEA MATIAS.**

Vitória, 01 de agosto de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
Protocolo 78185

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO N.º 006/2013

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONTRATADO: Empresa Logit Engenharia Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato 006/2013, a partir da data de sua publicação, até o dia 07/02/2015.

NÚMERO PROCESSO: 57780331

Vitória/ES, 01 de agosto de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário da SEDURB
Protocolo 78560

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 037/2014

O Diretor Presidente do IDURB-ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, publicada

no dia 22/07/2009.

RESOLVE:
INTERROMPER, por imperiosa necessidade do serviço, as férias regulamentares referentes ao exercício de 2014, do servidor **GIOVANI RODRIGUES DA SILVA**, a partir de 04/08/2014, devendo usufruir os 27 (vinte e sete) dias restante de suas férias em período oportuno, obedecendo ao prazo legal.
Vitória/ES, 01 de agosto de 2014.

ROBERTO MANNATO VALENTIM
Diretor Presidente do IDURB-ES.
Protocolo 78335

Resumo do 2º Aditivo ao Convênio

Processo nº. 58629840
Convênio nº. 001/2013
Registro SECONT nº. 010287
Concedente: IDURB-ES
CNPJ 11.147.480/0001-34
Conveniente: Prefeitura Municipal de Ibiracú - ES.
CNPJ 27.165.208/0001-17
Objeto: Prorrogação da vigência estabelecida na Cláusula Quinta do Termo do Convênio em epígrafe.
Vigência: 31/07/2014 a 31/03/2015.
Data da Assinatura: 31/07/2014.
Vitória-ES, 31 de Julho de 2014

Roberto Mannato Valentim
Diretor Presidente do IDURB-ES
Protocolo 78230

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 135/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

OBJETO: Aquisição de mobiliário em geral para atendimento às unidades da CESAN, mediante adesão à ata de registro de preços em referência.

VALOR: R\$ 519.633,00 (quinhentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e três reais).

PRAZO: 90 (noventa) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

REF: Ata de Registro de Preços nº 085/2013 do Pregão Eletrônico nº 009/2013 da UFPA.

Protocolo: 102-2014-00075.

Vitória, 31 de julho de 2014.

Sandra Sily
Diretora Presidente da CESAN
Protocolo 78317

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES -

ALTERAÇÃO DE EDITAL

EDITAL FAPES Nº 05/2014 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS E DE INOVAÇÃO - 11ª SEMANA ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL FAPES/CAPES Nº 009/2014 BOLSA DE FIXAÇÃO DE DOUTORES

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que os Editais acima referidos foram alterados e se encontram disponíveis na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 01 de agosto de 2014.

Anilton Salles Garcia
Diretora Presidente/FAPES
Protocolo 78482

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 164, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso de suas atribuições legais e na delegação de competência que lhe foi outorgada, através da Instrução de Serviço nº 147, de 11.07.2014, publicada no DIO-ES de 14.07.2014,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **Vera Queiroz Sarnaglia**, nº funcional 369904, relativas ao exercício de 2012, no período de 04/08/2014 a 02/09/2014.

Vitória, 01 de Agosto de 2014.

Euler Ribeiro Sobrinho
Diretor Administrativo-Financeiro/FAPES

Protocolo 78408

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 165, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar nº 731, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Luciene Ribeiro Pereira**, nº funcional 2639122, para responder pela Gerência de Gestão do FUNCITEC, no período de 04/08/2014 a 02/09/2014, em decorrência das férias da titular **Vera Queiroz Sarnaglia**, nº funcional 369904.

Vitória, 01 de Agosto de 2014.

ANILTON SALLES GARCIA
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 78413

RESUMO DOS TERMOS DE OUTORGA: BOLSAS DE MESTRADO - EDITAL 02/2014

CONTRATANTE: FAPES - ORIGEM DOS RECURSOS: FUNCITEC - CH2 - JULHO

VR MENSAL DA BOLSA: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: a partir de 01 de julho de 2014

	Programa	Nome do(a) Bolsista	Número T.O.	Nº Parcelas
66608490	Letras - UFES	Nayara Girelli	337	20
66608007	Letras - UFES	Yan Patrick Brandemburg Siqueira	338	21
66606969	Letras - UFES	Eduardo Selga da Silva	339	20
66595886	Educação Física - UFES	Adriano Vescovi	340	09
66596025	Educação Física - UFES	R o d r i g o Marques	341	21
66595924	Educação Física - UFES	Adriano Lopes de Souza	342	21
66595991	Educação Física - UFES	Jóctan Pimentel Cordeiro	343	21
66595967	Educação Física - UFES	G r a z i e l y R o d r i g u e s Zanon	344	21
66596041	Educação Física - UFES	M a r c i e l Barcelos	345	21
66596084	Educação Física - UFES	Matheus Lima Frossard	346	21
66596807	Educação Física - UFES	Camila Rissari Correia	347	21
66595916	Educação Física - UFES	Wanderson do Amaral Portilho	348	21
66841690	Artes - UFES	Piatan Lube Moreira	349	21
66841780	Artes - UFES	Livia Santolim Borges	350	21